



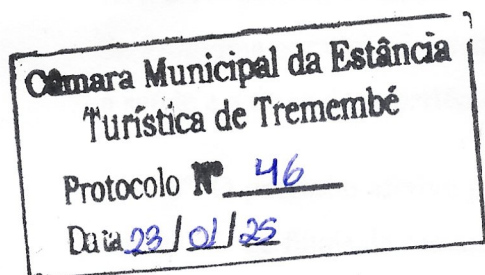
AS COMISSÕES
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 06/2025



Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos no Município da Estância Turística de Tremembé, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Idosos, que tem por objetivo acolher e amparar pessoas idosas junto a entidades assistenciais públicas do Município da Estância Turística de Tremembé.

Art. 2º O Programa referido no art. 1º desta Lei tem, entre outras, a finalidade de:

- I – permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas;
- II – possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;
- III – promover a divulgação, junto à sociedade civil e ao Poder Público, da triste realidade de idosos que sobrevivem a situações de abandono por familiares;
- IV – viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições onde moram, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde.

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Lei, é recomendável que os interessados demonstrem o interesse, a disponibilidade e os recursos financeiros adequados para proporcionar o acolhimento do apadrinhado.

Art. 4º. Para efetivação do apadrinhamento poderá ser exigida a concordância expressa da entidade e do idoso quanto ao pretendido, sendo aconselhável a participação de familiares deste.

§1º. Em se tratando de idoso incapaz nos termos da lei, o responsável legal ou familiar do idoso deverá autorizar o apadrinhamento, bem como as saídas do idoso da entidade em que mora.

§2º. O idoso deverá ter garantida sua deliberalidade quanto às datas e ocasiões das suas saídas da entidade em que mora.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Art. 5º. O convívio familiar e social, ainda que de forma parcial, será assegurado ao idoso beneficiário do Programa por meio de visitas em que serão promovidas a convivência comunitária, a assistência à saúde e a troca de experiências e valores éticos.

Art. 6º. O padrinho afetivo poderá retirar o seu apadrinhado da entidade onde mora para um passeio em feriados e finais de semana, sendo recomendado o registro dessas saídas junto à entidade.

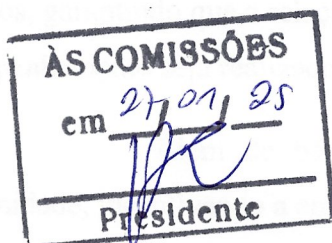
Art. 7º. A adesão ao Programa de que trata esta Lei é facultativa, não cria qualquer vínculo jurídico com o idoso beneficiário e sua retirada do programa poderá ser requerida a qualquer tempo.

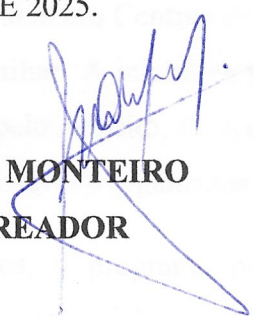
Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 22 DE JANEIRO
DE 2025.




SILVIO MONTEIRO
VEREADOR